

AO EXPEDIENTE DO PL.
27 de 01 2010



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência



A Divisão de Assistência ao Plenário
Em 27 de 01 2010
Félix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo

Mensagem nº 2/2010

João Pessoa, PB, 27 de janeiro de 2010.

Projeto de lei nº 1578/10

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ARTHUR PAREDES DA CUNHA LIMA
Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para a constitucional apreciação dessa augusta Casa Legislativa, projeto de lei que cria a gratificação específica para motoristas - GEM e dá outras providências.

Propõe o Poder Judiciário, através do presente projeto de lei, a criação da Gratificação Específica para Motorista - GEM - em favor dos servidores efetivos da carreira judiciária estadual e dos requisitados regularmente de outros órgãos e entidades da federação que estiverem exercendo efetivamente a função de motorista do Tribunal de Justiça deste Estado.

Acrescente-se que com a extinção da GAJ - Gratificação de Atividade Judiciária - o servidor requisitado para a função de motorista do Tribunal de Justiça do Estado experimentará prejuízo financeiro de grande monta, o que poderá resultar na sua volta ao órgão de origem, medida que comprometerá, sobremaneira, o serviço público.

Registre-se, ainda, que a vedação do pagamento da

gr



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência



GEM ao servidor efetivo ocupante de cargo de provimento em comissão encontra apóio no art. 9º da Lei 8.385/2007, segundo a qual “O servidor do quadro efetivo do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, nomeado para cargo de provimento em comissão, poderá optar pelo vencimento do cargo efetivo, acrescida da gratificação de representação e exercício do cargo em comissão, ou pela remuneração do cargo comissionado”.

Por outro lado, a possibilidade de pagar a GEM ao servidor efetivo do Poder Judiciário que estiver exercendo a função de motorista e não houver sido nomeado para cargo de provimento em comissão encontra fundamento na Lei nº 8.923, de 13 de outubro de 2009, que extinguiu a GAJ – Gratificação de Atividade Judiciária.

Isso porque os valores constantes no Anexo Único da citada norma (Lei nº 8.923/2009), que vieram substituir a extinta GAJ, passaram a integrar materialmente o vencimento dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado, vale dizer, deixaram de apresentar natureza de gratificação, de sorte que o pagamento da GEM a esses servidores não importará em cumulação ilegal de gratificação.

Desse modo, espera o Tribunal de Justiça que essa Casa Legislativa, cumprindo a constitucional missão de que é incumbida, possa contribuir com o aperfeiçoamento dos serviços destinatários da vantagem pretendida.

Atenciosamente,

Desembargador **LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR**
Presidente



Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

J. 578/10
04
Harque

Nº 1.578/2010

PROJETO DE LEI nº /2010

Dispõe sobre a criação de gratificação específica em favor do servidor que estiver exercendo efetivamente a função de motorista do Tribunal de Justiça do Estado.

A **Assembléia Legislativa** decreta:

Art. 1º fica criada Gratificação Específica para Motorista – GEM – que será paga ao servidor que estiver exercendo efetivamente a função de motorista do Tribunal de Justiça do Estado.

Parágrafo único. O valor da gratificação devida ao motorista corresponderá ao disposto no Anexo desta Lei.

Art. 2º. É vedado o pagamento da gratificação disposta no **caput** do art. 1º desta Lei ao motorista que houver sido nomeado para ocupar cargo de provimento em comissão.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, João Pessoa, 20 de janeiro de 2010.

Desembargador **LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR**
Presidente

APROVADO EM único TURNO

EM 16 / 03 / 2010

Secretária

Anexo Único – Projeto de Lei nº _____

CATEGORIA	GEM – Gratificação Específica para Motorista
Motorista	R\$ 878,64

1.578/90
05
Hafree

5



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI N° 1.578/2010.

Dispõe sobre a criação de gratificação específica em favor do servidor que estiver exercendo efetivamente a função de motorista do Tribunal de Justiça do Estado.

AUTOR : Tribunal de Justiça.

RELATOR : Dep. Branco Mendes.

P A R E C E R N° 4543/10

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o Projeto de Lei N° 1.578/2010, da lavra do eminente Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, e que "Dispõe sobre a criação de gratificação específica em favor do servidor que estiver exercendo efetivamente a função de motorista do Tribunal de Justiça do Estado."

O Projeto constou no Expediente do dia 27 de janeiro de 2010.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, recomendada pelo Excelentíssimo senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, e que Dispõe sobre a criação de gratificação específica em favor do servidor que estiver exercendo efetivamente a função de motorista do Tribunal de Justiça do Estado.

A iniciativa legislativa da matéria, pelo Tribunal de Justiça, encontra guarida no artigo 104, II e X, d), da Constituição Estadual.

Ademais, entendo, que os argumentos exarados pelo Presidente do Tribunal de Justiça na Mensagem nº 2 de 27 de janeiro do corrente ano, o qual acompanha a proposição, justifica plenamente a aprovação da proposta.

Diante de tais considerações, e verificando a perfeita competência do Pretório Paraibano sobre a matéria, bem como estando atendidas todas as despesas decorrentes, caso venham a existir, da dotação orçamentária própria do Judiciário, não há empecilho na recepção da matéria. Ante ao exposto, esta relatoria opina pela constitucionalidade do **PROJETO DE LEI Nº 1.578/2010**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 23 de fevereiro de 2010.


DEP. BRANCO MENDES
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

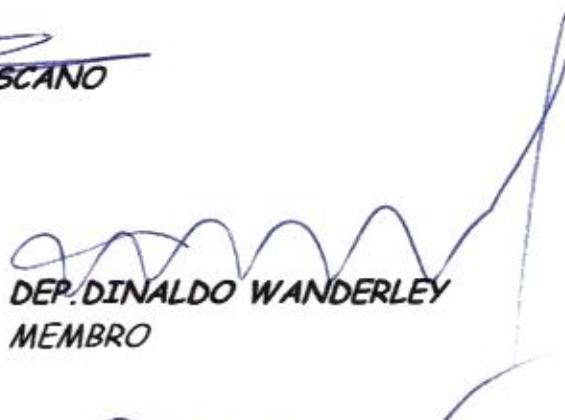
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade do **Projeto de Lei N° 1.578/2010**, recomendado, afinal, por sua aprovação na forma original, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de fevereiro de 2010.


Dep. ZENÓBIO TOSCANO
Presidente

DEP. ARNALDO MONTEIRO
MEMBRO


DEP. DINALDO WANDERLEY
MEMBRO

DEP. JEOVÁ CAMPOS
MEMBRO


DEP. GERVÁSIO MAIA
MEMBRO


DEP. BRANCO MENDES
MEMBRO

DEP. ROMERO RODRIGUES
MEMBRO

APROVADO
EM 02 / 03 / 2010
PRESIDENTE

Aprovado o parecer em
única discussão, na sessão
ordinária, realizada no
dia 16/03/2010.³



PROJETO DE LEI N° 1.578/2010

Dispõe sobre a criação de gratificação específica em favor do servidor que estiver exercendo efetivamente a função de motorista do Tribunal de Justiça do Estado.

AUTOR : Tribunal de Justiça da Paraíba.

RELATOR: Dep. Dunga Júnior.

P A R E C E R N° 154/2010

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 1.578/2010**, da lavra do Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior, e que "*Dispõe sobre a criação de gratificação específica em favor do servidor que estiver exercendo efetivamente a função de motorista do Tribunal de Justiça do Estado*".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ-PB, tem por objetivo a criação da Gratificação Específica para Motorista – GEM – em favor dos servidores efetivos da carreira judiciária estadual e dos requisitados regularmente de outros órgãos e entidades da federação que estiverem exercendo efetivamente a função de motorista do Tribunal de Justiça deste Estado.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR a propositura, tal qual se acha redigida, mereceu Parecer pela constitucionalidade e juridicidade, na sua forma original.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

"Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária"



No tocante aos aspectos sujeitos ao exame desta Comissão, compreendo, que inexistem implicações de ordem orçamentária ou financeira, que venha obstaculizar a regular tramitação da matéria, notadamente, levando-se em consideração os argumentos exarados pelo Presidente do TJ-PB na Mensagem nº 2/2010, de 27 de janeiro de 2010, que encaminhou a propositura.

No mérito, entendo justa e oportuna a propositura.

Nestas circunstâncias, opino pela admissibilidade do **Projeto de Lei nº 1.578/2010**, nos termos regimentais.

É o voto.

Sala das Comissões, em 10 de março de 2010.


DEP. DUNGA JÚNIOR
Relator

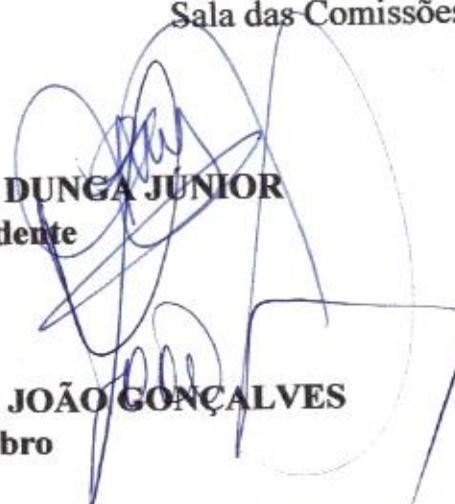


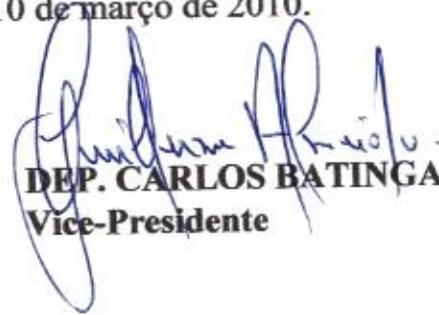
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, nos termos do Voto do Senhor Relator, Dep. Dunga Júnior, opina pela admissibilidade do **Projeto de Lei nº 1.578/2010**, nos termos regimentais.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 10 de março de 2010.


DEP. DUNGA JÚNIOR
Presidente


DEP. CARLOS BATINGA
Vice-Presidente


DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

DEP. DINALDO WANDERLEY
Membro


DEP. FRANCISCA MOTTA
Membro

DEP. IVALDO MORAIS
Membro

DEP. _____
Membro

Aprovado o parecer em única discussão, na sessão ordinária realizada no dia 16/03/2010.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 1.578
Em 01/09/2010
p/ Marfcel
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 01/09/2010
p/ Marfcel
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 02/09/2010
p/ Marfcel
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 02/09/2010
Graco Alcântara
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___ / ___ / 2010.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ / 2010

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___ / ___ / 2010

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Bruno Mendes
Em 23/02/2010
[Signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ / 2010
Parecer _____
Em ___ / ___ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ___ / ___ / 2010.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em ___ / ___ / 2010.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA.
SECRETARIA LEGISLATIVA

SECRETARIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES

PROJETO DE LEI N.º.

1.578/2010 – Do Tribunal de Justiça da Paraíba – Dispõe sobre a gratificação específica em favor do servidor que estiver exercendo efetivamente a função de motorista do Tribunal de Justiça do Estado.

Designo como Relator

o Deputado Dumc Jun. Jr.

Em _____/_____/18



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 897/2010

João Pessoa, 16 de março de 2010.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.578/2010 do Poder Judiciário que “Dispõe sobre a criação de gratificação específica em favor do servidor que estiver exercendo efetivamente a função de motorista do Tribunal de Justiça do Estado”.

Atenciosamente,


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 897/2010
PROJETO DE LEI Nº 1.578/2010
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Dispõe sobre a criação de gratificação específica em favor do servidor que estiver exercendo efetivamente a função de motorista do Tribunal de Justiça do Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica criada Gratificação Específica para Motorista – GEM – que será paga ao servidor que estiver exercendo efetivamente a função de motorista do Tribunal de Justiça do Estado.

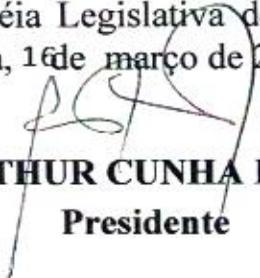
Parágrafo único. O valor da gratificação devida ao motorista corresponderá ao disposto no Anexo desta Lei.

Art. 2º É vedado o pagamento da gratificação disposta no **caput** do art. 1º desta Lei ao motorista que houver sido nomeado para ocupar cargo de provimento em comissão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 16 de março de 2010.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA	GEM – Gratificação Específica para Motorista
Motorista	R\$ 878,64

